*PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS*
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
*e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br*

# LEI Nº 1.157 DE 11 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS – MG**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, instituído pela Emenda Constitucional 53/2006, no âmbito do Município de Arinos-MG.

**Art. 2º-** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

a) um representante da secretaria municipal de Educação;
b) um representante dos professores da Educação Básica Pública municipal;
c) um representante dos diretores das Escolas Públicas municipais;
d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
e) um representante dos pais de alunos da Educação básica pública;
f) um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
h) um representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º** - Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados:

I- Pela Secretária Municipal da Educação, e dirigentes das entidades de classe organizadas, nos casos das representações dessas instâncias ;
II- nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

**§- 2º-** os membros do Conselho serão indicados até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

**§- 3º-** São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB:**

I- Conjugue e parentes consangüíneas ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e do Secretário Municipal de Educação;
II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugue, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e
IV- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**§- 4º-** durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEB,** cujo mandato está se encerrando, pra transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 3º-** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;
II- rompimento do vinculo com o estabelecimento a que representa;

**§- 1º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação o estabelecimento ou entidade deverá indicar novos representantes para o Conselho do **FUNDEB.**

**§- 2º-** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

**§- 3º-** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 4**- O Conselho será dirigido por:

I- Presidente;
II- Vice Presidente;
III- Secretário.

**Parágrafo Único**- A diretoria citada será eleita entre seus membros, em reunião após a posse dos Conselheiros, sendo impedidos de ocupar as funções de Presidente e vice-Presidente, o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Art. 5º-** Compete ao Conselho:

I- Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

II- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

III- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

IV- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**Art. 6º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único-** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 7º-** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei com participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 8º-** O Conselho terá autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º-** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos -MG, 11 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**
Prefeito Municipal.